**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
**PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"**

Projeto de Lei Nº: 35/2014

*Estabelece normas e condições à permissão de veículos de aluguel a taxímetro - táxi, no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.*

Autor: RAIMUNDO INÁCIO FILHO – PMDB

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó aprovou em conformidade aos ditames legais e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a cessão do direito de uso da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro - táxi - do seu titular para pessoa devidamente habilitada.
Parágrafo único. A cessão do direito de uso da permissão será autorizada se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo órgão controlador.

Art. 2º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de dezoito meses a partir do óbito do titular.

§ 1º Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge, ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, faculta-se-lhe-á, no mesmo prazo previsto no caput, para atendê-las, pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor, mediante autorização como motorista auxiliar.

Art. 3º. Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro - táxi - é permitido colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público.

Art. 4º. O Poder Executivo editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 14 de maio de 2014.

Raimundo Inácio Filho
Vereador – PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 14 / 05 / 2014

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em um ponto de táxi na Esplanada dos Ministérios, próximo ao Palácio do Planalto, em Brasília, a lei que permite a transferência de concessões de táxis como herança a familiares. Dilma afirmou que a sua presença na cerimônia de assinatura da medida provisória foi "um reconhecimento à importância atribuída a mais de 600 mil taxistas em todo o Brasil".

A Lei Federal é encontra-se em vigência.

A nova lei determina que as licenças de táxi sejam hereditárias. Ou seja, prevê que, em caso de morte do permissionário, a autorização possa ser repassada para cônjuge, filhos ou irmãos. A transferência terá de ser condicionada à "prévia anuência do poder público municipal, e também deve atender a requisitos fixados pela outorga".

Também é estabelecido que a exploração desses serviços dependa de autorização do poder local, assim como os requisitos sejam estabelecidos em lei. "A medida atende a uma reivindicação dos taxistas, pois de agora em diante as famílias destes herdarão a licença para a profissão, e não somente as suas dívidas", enfatizou Dilma.

O diretor-presidente da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), Vanderlei Cappellari, disse que Porto Alegre já tem desde 2001 restrições às transferências. Atualmente, na Capital, de acordo com ele, existem 3,9 mil permissionários.

Quanto à lei sancionada por Dilma, o diretor-presidente afirmou ser preciso analisar melhor o texto sancionado pela presidente. "Porém, creio que a lei federal avaliza o nosso projeto", afirmou Cappellari. "No nosso plano consta o fim da permissão após 35 anos do herdeiro, e somente poderá ter uma sucessão, mas é necessário analisar a lei e ver se há necessidade de ajustes no projeto que enviamos", explicou.

À época, o presidente do Sintáxi de Porto Alegre, Luiz Nozari, considerou uma ótima notícia a lei que torna hereditária a concessão de táxi. Porém, ressalvou: a lei remeteu para o município as decisões. Para Nozari, será preciso contar com a boa vontade da prefeitura. "Isso acaba com a insegurança jurídica que a categoria tinha havia pouco mais de um ano. O projeto de lei que o município enviou à Câmara, no nosso entender, se tornou inócuo", avaliou. Para o

presidente do Sintáxi, a sanção da lei é uma ótima oportunidade para que seja feita uma legislação transparente. "É um incentivo para que invistamos mais nos automóveis, fazendo melhorias", comentou Nozari.

O presente tem portanto como principal finalidade adequar a legislação municipal a regra hoje existente em âmbito federal.

Acreditamos que o presente contará com o respaldo e total atenção deste Poder Legislativo, quanto à tramitação, aprovação e posterior sanção por parte do Poder Executivo Municipal.

Caicó/RN, 14 de maio de 2014.

**Raimundo Inácio Filho**

**Vereador** - PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
**PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 035/2014

EMENTA: Estabelece normas e condições à permissão de veículos de aluguel a taxímetro – taxi, no âmbito do Município de Caicó-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica assegurada a cessão do direito de uso da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro – táxi – do seu titular para pessoa devidamente habilitada.

Parágrafo Único – A cessão do direito de uso da permissão será autorizada se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo órgão controlador.

Art. 2° - Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de dezoito meses a partir do óbito do titular.

$ 1° - Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge, ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

$ 2° - Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela Legislação, faculta-se-lhe-á, no mesmo prazo previsto no caput, para atendê-las, pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor, mediante autorização como motorista auxiliar

Art. 3° - Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro – táxi - é permitido colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público.

Art. 4° - O Poder Executivo editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 04 de setembro de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro